



**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2005**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 81, inciso V, da Resolução nº 02, de 21.05.2002, publicada no DOE de 16 de setembro do mesmo ano, e

**Considerando** o compromisso deste Tribunal de Contas em coibir a prática de crimes contra a Administração Pública, com ações firmes e severas;

**Considerando** ter chegado ao conhecimento desta Corte de Contas de que pessoas dizendo-se servidores desta Instituição ou falando supostamente em nome deles ou dos Conselheiros, estariam exigindo, solicitando ou recebendo vantagens financeiras dos jurisdicionados, condicionadas a favores junto ao Tribunal de Contas;

**Considerando** que tais condutas, configuram, a princípio a prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados no Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940 - Código Penal Brasileiro, nos artigos 316, 317, como crimes de concussão e corrupção passiva, se praticados por servidor público, e no artigo 333, como crime de corrupção ativa, se praticada por particular, ocasionando pena de reclusão e multa;

**Considerando** a coibição e punição de crimes lesivos à moralidade pública, previstos na Lei nº 8.429, de 02.07.1992 - Lei de improbidade Administrativa;

**Considerando**, finalmente, a iniciativa da Mesa Diretora deste Tribunal de Contas de prevenir e corrigir posturas e condutas públicas que comprometem irremediavelmente a transparência, lisura e eficácia das ações de qualquer instituição pública;

**DECIDE:**

**Art. 1º Advertir** a todos os seus jurisdicionados, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desautoriza quem quer que seja a falar em seu nome ou em nome de seus Membros ou servidores, e que em havendo conivência na prática dessas condutas, os autores e partícipes, no que depender desta Corte de Contas, serão investigados e processados nos termos da legislação vigente.

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| Relação nº.          | 43104       |
| Publicada no D.O. de | 05/04/05    |
| Processo nº          | 93.386/2005 |



**Art. 2º** Aprovar minutas de ofícios a serem encaminhados a todos os jurisdicionados, ao sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios e à União das Câmaras Municipais - UCMMAT, comunicando esta decisão, para conhecimento e providências, se cabíveis.

**Art. 3º** Esta Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

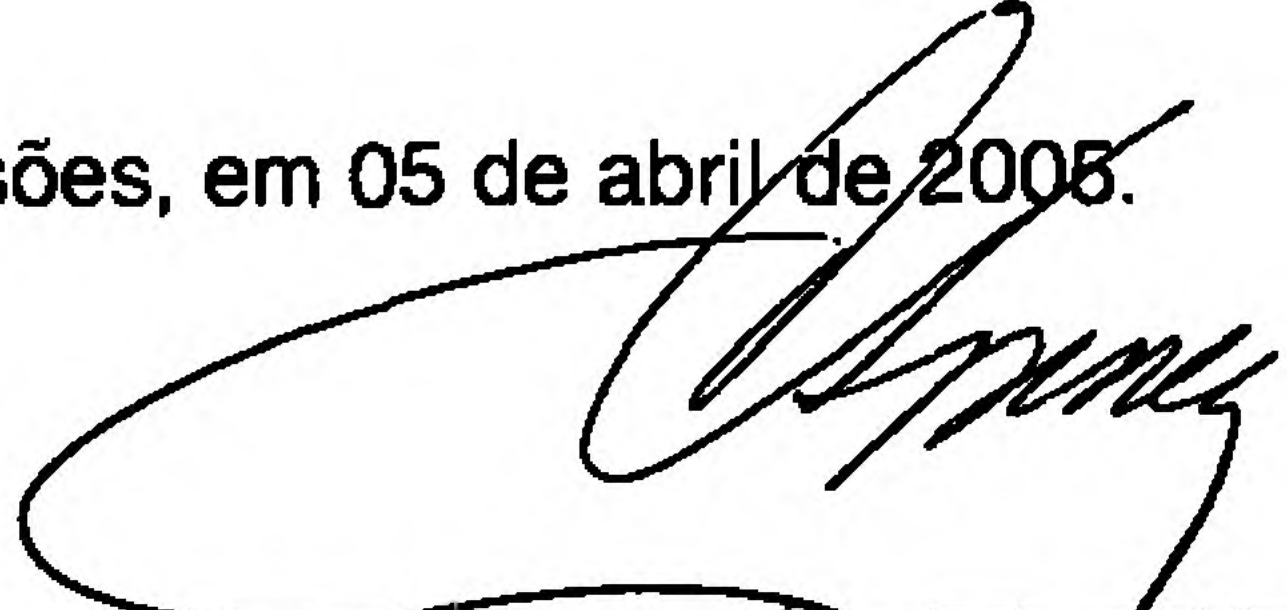
Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Presidiu a sessão, o sr. conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, vice-presidente.

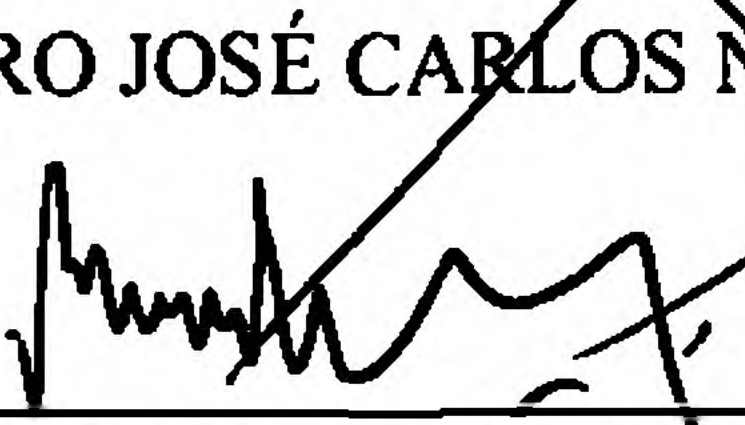
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO UBRATAN SPINELLI - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Corregedor-Geral

Fui presente

A:\DA004\_05.sxw

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

Relação nº. 13104

Publicada no D.O. de 05/04/05